

Tanguá, 09 de maio de 2024.

AO
ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 - PROCESSO Nº 8928/2023

Ilmº. Sr. Pregoeiro,

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sediada na Rua XV de Novembro, nº 176, Centro, Tanguá - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.892.559/0001-07, por intermédio de seu representante legal, vem tempestivamente, interpor

contra a decisão desse digno pregoeiro que, indevidamente aceitou a proposta da empresa ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O presente recurso é medida cabível estando prevista no capítulo 11 do edital, uma vez que assim dispõe:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

A sessão pública ocorreu no dia 07/05/2024 e a recorrente se manifestou no prazo legal. Sendo assim, o prazo recursal iniciou-se em 08/05/2024 com encerramento em 10/05/2024. Demonstra-se desta forma, que o presente recurso é tempestivo, assim como observa as condições para o seu recebimento e julgamento.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, instaurou processo licitatório para realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024 para contratação de prestação de serviço de limpeza mecânica de fossas, poços de visita e tubulação de drenagem urbana no Município de São Pedro da Aldeia, conforme especificações elencadas no termo de referência, parte integrante como anexo I e demais anexos que integram o Edital.

Na sessão pública, ocorrida em 07/05/2024, o Pregoeiro aceitou a proposta de preços de preços da empresa ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, bem como a declarou habilitada, abrindo prazo para recurso.

Ocorre que a proposta apresentada pela licitante vencedora apresenta diversas discrepâncias em sua composição de preços, desatendendo assim o estabelecido no edital.

III – DAS DISCREPÂNCIAS NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA ROTA DO SOL

⇒ A resultante HORAS MENSAIS x MESES, apresentada na Memória de Cálculo está com a quantidade incorreta.

MEMÓRIA DE CÁLCULO								
ITEM	REF	COD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			UNID.	QUANT.	
10	COTAÇÃO	19.010.0025-5	CUSTO HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO MODELO VÁCUO / ALTA PRESSÃO, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS, REDES DE ESGOTO SANITÁRIO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI CONFORME DESCRIÇÃO: TANQUE COM FORMATO CILÍNDRICO E TAMPOS ABAULADOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 12.000 LITROS, DIVIDIDO EM DOIS COMPARTIMENTOS, SENDO 4.000 LITROS NA PARTE DIANTEIRA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE HIDROJATEAMENTO E 8.000 LITROS NA PARTE TRASEIRA DESTINADOS AOS DETRITOS COLETADOS POR VÁCUO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 3/16" (4,76MM) E REFORÇADO EXTERNAMENTE COM CINTAS DE VIGA "U" DOBRADA DE CHAPA 1/8" (3,17MM). INCLUSIVE EQUIPE DE OPERAÇÃO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO.			H	4.224,00	
			2	EQUIPAMENTO	8,00 H / ÚTIL			POR DIA
				8,00 HORAS	X 1,00 HORA / DIA			= 8,00
				8,00 HORAS	X 5,00 DIAS DA SEMANA			= 40,00
				40,00 HORAS SEMANAIS	X 4,00 SEMANAS			= 160,00
				TOTAL	160,00 HORAS MENSAIS			X 12,00 MESES
MÉDIA DE HORAS:								
22 DIAS X 8 HORAS DIA = 176 HORAS POR MÊS - 160 HORAS = 16 HORAS X 12 MESES = 192 HORAS								
DOIS EQUIPAMENTOS			2.112,00 T HORAS	X 2 =	4.224,00 HORAS			

Conforme o cálculo abaixo podemos verificar que o resultado correto seria 1.920,00 e não 19.820,00:

- 160,00 HORAS MENSAIS x 12,00 MESES = **1.920,00**

⇒ Não foi apresentada a Memória de Cálculo referente ao cálculo utilizado para encontrar o valor unitário sem BDI de **R\$ 152,235**.

OBRA: CONTRATAÇÃO DE MÁQUINA E SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL									DATA-BASE
LOCAL: DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ									JANEIRO / 2024
PLANILHA DE CUSTO									
ITEM	REF.	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI	R\$ VALOR TOTAL S/ BDI	R\$ VALOR TOTAL C/ BDI: 23,50%
1.0	COTAÇÃO	19.010.0025-5	CUSTO HORÁRIO CORRIDO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO MODELO VÁCUO / ALTA PRESSÃO, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS, REDES DE ESGOTO SANITÁRIO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI, CONFORME DESCRIÇÃO: TANQUE COM FORMATO CILÍNDRICO E TAMPOS ABAULADOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 12.000 LITROS, DIVIDIDO EM DOIS COMPARTIMENTOS, SENDO 4.000 LITROS NA PARTE DIANTEIRA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE HIDROJATEAMENTO E 8.000 LITROS NA PARTE TRASEIRA DESTINADOS AOS DETRITOS COLETADOS POR VÁCUO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 3/16" (4,76MM) E REFORÇADO EXTERNAMENTE COM CINTAS DE VIGA "U" DOBRADA DE CHAPA 1/8" (3,17MM). INCLUSIVE EQUIPE DE OPERAÇÃO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO.	H	4.224,00	R\$ 152,2350	R\$ 199,0000	R\$ 643.040,6400	R\$ 840.576,0000
VALOR TOTAL:								R\$ 643.040,64	R\$ 840.576,00

- No lugar do valor de R\$ 152,235 que consta no "VALOR UNIT." teria que estar constando o valor de **R\$ 199,00** que está sendo informado no "VALOR UNIT. C/ BDI"

VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI
R\$ 152,2350	R\$ 199,0000

DESCRIÇÃO ITEM COMPOSTO								
ITEM	19.010.0025-5 CUSTO HORÁRIO CORRIDO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO MODELO VÁCUO / ALTA PRESSÃO, DESTINADO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS, REDES DE ESGOTO SANITÁRIO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO EM CHASSI, CONFORME DESCRIÇÃO: TANQUE COM FORMATO CILÍNDRICO E TAMPOS ABAULADOS, COM CAPACIDADE TOTAL DE 12.000 LITROS, DIVIDIDO EM DOIS COMPARTIMENTOS SENDO 4.000 LITROS NA PARTE DIANTEIRA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE HIDROJATEAMENTO E 8.000 LITROS NA PARTE TRASEIRA DESTINADOS AOS DETRITOS COLETADOS POR VÁCUO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 3/16" (4,76MM) E REFORÇADO EXTERNAMENTE COM CINTAS DE VIGA "U" DOBRADA DE CHAPA 1/8"(3,17MM), INCLUSIVE EQUIPE DE OPERAÇÃO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO.							
1.0	MÃO DE OBRA	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.1	1969	MÃO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUX., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - PERCENT. 3%	EMOP	H	1	3%	23,16	23,8546
1.1.2	1970	MÃO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUX., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - PERCENT. 3%	EMOP	H	1	3%	26,01	26,7903
TOTAL MÃO DE OBRA							50,6	
1.2	MATERIAL	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.2.2	220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOZO, CLASSIFICAÇÃO API CG-4, GRAU SAE 20W-40 - PERCENTUAL 50%	EMOP	L	0,15	50,00%	28,26	6,3585
1.2.3	222	GRAXA COMUM P/ LUBRIFICAÇÃO DE CHASSI, EM TAMBORES DE 170KG	EMOP	KG	0,1		10,62	1,062
1.2.4	14919	CONJUNTO DE 6 PNAEUS RADIAIS, 9,00 R20, 14 LONAS	EMOP	UM	0,00065		10.080,45	6,5522925
1.2.5	1940	SALÁRIO MÍNIMO MENSAL	EMOP	MÊS	0,00631		1.412,00	8,90972
1.2.6	COTAÇÃO	EQUIPAMENTO COMBINADO MODELO VÁCUO / ALTA PRESSÃO, TANQUE COM FORMATO CILÍNDRICO E TAMPOS ABAULADOS COM CAPACIDADE TOTAL DE 12.000 LITROS, DIVIDIDO EM DOIS COMPARTIMENTOS SENDO 4.000 LITROS NA PARTE DIANTEIRA DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE HIDROJATEAMENTO E 8.000 LITROS NA PARTE TRASEIRA DESTINADOS AOS DETRITOS COLETADOS POR VÁCUO, CONSTRUÍDO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA 3/12" (4,76MM) E REFORÇADO EXTERNAMENTE COM CINTAS DE VIGA "U" DOBRADA DE CHAPA 1/8" (3,17MM)	-	UM	0,02803977273	3,00%	500290,56	118,44
1.2.7	COTAÇÃO	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	-	L	1500		0,00469340	7,0401
TOTAL MATERIAL							148,36	
VALOR							199,00	

Na descrição do Item composto, não foi aplicado o BDI de 23,50% na coluna de preço unitário e nem na linha do valor final, conforme mostra o código do catálogo EMOP (Janeiro/2024) a seguir:

CODIGO	DESCRICAO	UNIDADE	QUANTIDADE	PRECO	PERCENTUAL	TOTAL
19.010.0025-C	CUSTO HORARIO CORRIDO DE UTILIZACAO DE EQUIPAMENTO COMBINADO DE JATO D'AGUA A ALTA PRESSAO COM SUCCAO POR ACAO DE VACUO(VACUO SEWER-JET),COM CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAGEM DE 6,0 OM3 DE MATERIAL NO TANQUE,MANGUEIRAS DE CAPTACAO DE 4",PARA LIMPEZA DE ESGOTAMENTO SANITARIO,INCLUSIVE EQUIPE DE OPERACAO,ABASTECIMENTO D'AGUA E TRANSPORTE DO MATERIAL REMOVIDO	H		267,9500		
00218	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM, NA BOMBA	L	5,70000000	5,9500	-	33,9150
00220	OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO, CLASSIFICACAO API CG -4, GRAU SAE 20W-40	L	0,15000000	28,2600	50,00000000	6,3585
00222	GRAXA COMUM P/LUBRIFICACAO DE CHASSIS, EM TAMBORES DE 170KG	KG	0,10000000	10,6200	-	1,0620
01940	SALARIO MINIMO MENSAL	MES	0,00631000	1412,0000	-	8,9097
03549	VACUO SEWER-JET, COMPOSTO DE CHASSIS NO TOCO EQUIP.COMB.JATO D'AGUA ALTA PRES.C/VACUO, CAPTAC.MIN.ARMAZ.6,00M3,MANG.4"	UN	0,00013750	964919,5600	3,00000000	136,6567
14919	CONJUNTO DE 6 PNEUS RADIAIS, 275/80R22.5	UN	0,00065000	10080,4500	-	6,5523
20105	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA DE CAMINHAO E CARRETA, INCLUSIVE EN CARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1,00000000	23,1600	3,00000000	23,8548
20111	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINA (TRATOR, ETC.), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1,00000000	26,0100	3,00000000	26,7903
20112	MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MAQUINAS AUX. (COMPRESSOR, ROLO C OMPACTADOR LEVE...), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1,00000000	23,1600	3,00000000	23,8548

⇒ Com isso, o "VALOR UNIT. C/ BDI" teria que ser alterado de R\$ 199,00 para o valor de R\$ 245,77, conforme cálculo apresentado abaixo:

- VALOR UNIT. x BDI = R\$ 199,00 x 1,2350 (BDI 23,50%) = **R\$ 245,77**

⇒ No subitem 1.1.2 a descrição do item não está conforme a descrição real do código 1970, conforme mostrado abaixo:

1.0	MÃO DE OBRA	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.1.2	1970	MÃO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINAS AUX., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS - PERCENT. 3%	EMOP	H	1	3%	26,01	26,7903

- A descrição correta do subitem 1.1.2 teria que ser "MAO-DE-OBRA DE OPERADOR DE MÁQUINA (TRATOR, ETC), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS = Percentual=3,00%".

Apesar disso, se pegarmos o valor unitário sem BDI apresentado pela empresa Rota do Sol e aplicarmos o BDI de 23,50% (onerado) obteríamos o valor unitário com BDI igual a R\$ **188,01** por hora e não R\$ 199,00 por hora e se pegarmos o valor unitário sem BDI e aplicarmos o BDI de 29,90% (Desonerado) obteríamos o valor unitário com BDI igual a R\$ **197,75** por hora e não R\$ 199,00 por hora.

Portanto, para a empresa Rota do Sol chegar ao valor unitário de R\$ 199,00/h (c/BDI), a mesma terá que aplicar um **BDI de 30,72%** sobre o valor unitário de R\$ 152,2350, visto que, o BDI apresentado aplicado sobre o valor unitário sem BDI não chega ao valor unitário com BDI, conforme apresentado na proposta.

Conforme cabalmente demonstrado, qualquer alteração com intuito de corrigir os erros apontados na proposta da empresa Rota do Sol impactarão em seu preço final.

O edital em seu item 6.8.1 estabelece:

“(...) 6.8.1 A licitante declarada vencedora - deverá apresentar planilha detalhada com a formação de todos os seus custos, com todos os custos unitários, inclusive tributos. (...)”

Mais adiante, nos subitens 9.6 e 9.7, DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, o edital prevê:

“(...) 9.6. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se os valores unitários estimativos da contratação.

9.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.(...)”

O edital também estabelece em seu capítulo 27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

“(...) 27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021).

“(...) 27.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.(...)”

Durante a sessão de pregão foi efetuada a diligência. O pregoeiro por mais de uma vez convocou e abriu prazo para que a empresa Rota do Sol enviasse sua planilha bem como a composição do BDI correta porém, as planilhas apresentadas possuem erros insanáveis e qualquer tentativa de acerto interferirá no preço final.

A não observância do disposto no Edital por parte de um ou mais licitantes em detrimento dos demais, configura ofensa ao Art. 11, inciso II da Lei 14133/21, bem como ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Certo é que o procedimento licitatório visa buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal fato, todavia, não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório.

Pois bem, o princípio da vinculação ao edital, enraizado no nosso sistema jurídico desde a lei 8.666/93, é um pilar da legalidade nas licitações, assegurando que todos os participantes, tanto a Administração quanto os licitantes, adiram às regras estabelecidas no edital e seus anexos. A lei 14.133/21, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reitera e amplia esse princípio, destacando a importância da transparência e da isonomia no processo de contratação pública. Este princípio assegura que a Administração Pública não apenas siga a legislação, mas também os critérios específicos que ela mesma estabeleceu para o certame em questão.

A dinâmica temporal do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a seu turno, desempenha um papel crucial no processo licitatório, estabelecendo um marco legal e procedural desde a concepção até a conclusão do contrato administrativo. Este princípio, fundamental na governança das licitações públicas, inicia sua aplicabilidade com a publicação do edital, momento em que as regras e condições do certame se tornam públicas e vinculativas tanto para a Administração quanto para os participantes.

Antes da publicação do edital, durante a fase preparatória do processo licitatório, a administração pública detém ampla liberdade para definir as regras e diretrizes que irão orientar o processo. Nesse estágio, há uma margem significativa para ajustes, revisões e definições estratégicas, permitindo que o órgão licitante refine os objetivos do certame, estabeleça critérios de seleção, e identifique as necessidades específicas que o contrato pretende satisfazer. Essa liberdade é essencial para que a Administração Pública possa desenhar um processo licitatório que não apenas atenda às suas necessidades imediatas, mas que também promova a eficiência, a competitividade e a transparência.

Com a publicação do edital, a fase de liberdade administrativa cede espaço para a estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Esse momento marca uma transição significativa na gestão do processo licitatório, estabelecendo um compromisso irrevogável com as regras, critérios e condições anunciados. A partir desse ponto, qualquer alteração nas regras estabelecidas no edital exige procedimentos formais de retificação, os quais devem ser devidamente comunicados a todos os participantes, garantindo a manutenção da igualdade de condições e da transparência do processo.

Imperioso mencionar também que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

A novidade trazida pela Lei nº 14.133/21 diz respeito ao §1º do artigo 33, que dispõe que os custos indiretos relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, desde que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Além disso, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço também deve observar, quando do recebimento, análise e julgamento das propostas dos licitantes, o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 (sem correspondência com a Lei 8.666/93), que preconiza que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

É de se destacar que, da leitura das novidades do diploma legal, tem-se a seguinte conclusão: nem sempre o preço nominalmente mais baixo poderá significar a proposta mais vantajosa. Há que se observar (i) a compatibilidade com os valores de mercado — evitando-se valores inexequíveis e irreais —, e (ii) o atendimento a parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação — fator este que interfere na identificação do preço e da vantajosidade da proposta —, em busca do atendimento do objetivo de menor dispêndio para a Administração

V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a recorrente solicita a desclassificação da proposta da empresa ROTA DO SOL SOLUÇÃO EM TRANSPORTES, LOGÍSTICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA por ter apresentado proposta com erros insanáveis, dentre eles planilha de composição de BDI onerado no mesmo percentual do desonerado, ter utilizado itens da



tabela EMOP que não incluem BDI, além de sua proposta estar com preço inexequível o que contraria o estabelecido no instrumento convocatório. Aceitar tal proposta vai contra todas as regras e previsões legais, ferindo os princípios basilares da Administração Pública, dentre eles os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

Na hipótese de não ser acatado o pedidos, requer-se que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Lei nº 14133/2021.

Por derradeiro, agindo com lealdade processual, considerando o fato da classificação da proposta e habilitação da empresa Portal ter sido algo absurdamente equivocado, caso o presente recurso não seja provido neste tópico, a mesma não se furará em provocar o Poder Judiciário, TCE e Ministério Público, com o objetivo de resguardar seus direitos e a lisura do certame.

Termos em que, pede deferimento.

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ. 02.892.559/0001-07